



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 4.311, de 30 de dezembro de 2015.

Dá nova redação ao art. 2º da Lei Municipal nº 2.729, de 16 de outubro de 1995.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.311/2015, de autoria do Vereador Valmir Carrilho Marciano:

Art. 1º. O art. 2º da Lei Municipal nº 2.729, de 16 de outubro de 1995, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º. As concessões serão outorgadas a empresas particulares, mediante licitação, na modalidade concorrência pública, obedecida às normas prescritas na legislação federal que dispõe sobre licitações e concessões de serviços públicos, observadas ainda as seguintes condições:

I - o preço das tarifas somente poderá ser fixado ou reajustado por determinação expressa do Executivo Municipal, com base em estudo detalhado das planilhas de custo operacional, expedidas pelo órgãos competentes, respeitando o interesse público;

II - constará do respectivo contrato a obrigatoriedade do transporte gratuito aos:

a) portadores de necessidades especiais;

b) idosos, com mais de 60 (sessenta) anos, credenciados pelo Município;

III - transporte de estudantes, com desconto de 50% (cinquenta por cento), através do fornecimento de passes escolares.

Parágrafo único. A vigência inicial e a prorrogação da concessão constarão do respectivo edital e do contrato, considerando principalmente o prazo necessário para amortização do capital que deverá ser investido pelas empresas licitantes.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 3.323, de 12 de agosto de 2003.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 30 de dezembro de 2015.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Secretaria e Expediente, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário de Gestão Pública resp. p/Depto.